

# SOLICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS

CONTRATOS



PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

SOLICITAÇÃO: 130798  
ÁREA SOLICITANTE: ACM

Belo Horizonte, 03 Dezembro de 2013.

## DESCRIÇÃO:

Produção de conteúdo para hot site da BHTRANS sobre "MOVE".

Para produzir os textos para hot site do MOVE/BRT, produto da BHTRANS, e demais páginas a partir de pautas e/ ou reais enviados pela contratante. Os trabalhos serão demandados a partir de reuniões entre a Assessoria de Comunicação e Marketing e a contratada, que deverá elaborar relatórios de atividades semanais.

## MOTIVO / JUSTIFICATIVA:

Se faz necessário para produzir os textos específicos da web, com linguagem própria para o meio comunicacional da Internet tornando-o de fácil navegação, leitura rápida e com informações atualizadas para hot site do MOVE/BRT, produto da BHTRANS, e demais páginas a partir de pautas e/ ou reais. Levantar assuntos dentro da empresa que enfoquem o MOVE, seus atributos, suas vantagens e benefícios, principalmente os que mostrem como meio de transporte, rápido, seguro e eficaz, que resulte em benefícios para seus usuários.

## ANEXOS:

Proposta de trabalho.

## DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo: 1030  
Valor Estimado: R\$15.200,00  
Prazo Contratação: 8

Rubrica: 13.1030.31400160.1  
Valor no Exercício: R\$1.900,00  
Origem Recursos: BHTRANS

DATA: 03/12/13

ACM

Área Solicitante

Gerente de Coordenação

## CONTROLE ORÇAMENTÁRIO / CONTÁBIL:

Funcional Programática: \_\_\_\_\_

Natureza da Despesa: \_\_\_\_\_

Fonte: \_\_\_\_\_

Conta Orçamentária: 31400160

Centro de Custo: 1030

Conta Contábil: 3140013

Valor Bloqueado: R\$1.900,00

Saldo Existente: R\$3.300,00

Código da Subação: \_\_\_\_\_

Data: 03/12/13

Chefe da Contadoria Geral

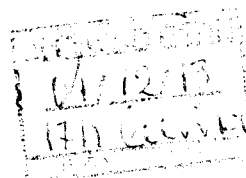
Gerente de Finanças

Deferido

Indeferido

Data: 05/12/13

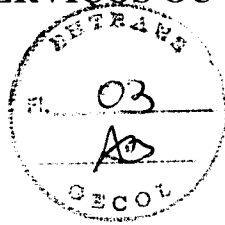
Diretor da Unidade Solicitante



03/12/13  
090

**SOLICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU  
OBRAS**

**CONTRATOS**



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

SOLICITAÇÃO: 130798  
ÁREA SOLICITANTE: ACM

Belo Horizonte, 03 Dezembro de 2013.

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa.

Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: 05/12/13

*M. R. Silva*  
Ordenador de Despesa

## PROPOSTA DE TRABALHO

04  
A3

**Objeto:** Produção de conteúdo para o *hotsite* da BHTRANS sobre o "Move".

**Detalhamento do objeto:** Produção de textos para o *hotsite* do Move/BRT, produto das BHTRANS, e demais páginas a partir de pautas e/ou releases enviados pela contratante. Os trabalhos serão demandados a partir de reuniões entre a Assessoria de Comunicação e Marketing e a contratada, que deverá elaborar relatórios de atividades semanais.

**Estratégia:** Adotar para o *hotsite* uma redação específica da web, com uma linguagem própria para o meio comunicacional da Internet tornando-o de fácil navegação, leitura rápida e com informações atualizadas.

**Ações:** Levantar assuntos dentro da empresa que enfoquem o Move, seus atributos, suas vantagens e benefícios, principalmente os que o mostrem como meio de transporte, rápido, seguro e eficaz, que resulte em benefícios para seus usuários. Esses assuntos serão selecionados, direcionados e ao *hotsite* do Move/BRT

**Público:** O *hotsite* servirá como fonte de consulta para os usuários do Move, jornalistas, formadores de opinião e o público em geral.

**Prazo em que será executado o trabalho:** 8 (oito) meses, a partir de dezembro de 2013.

**Execução:** Trabalho sem vínculo empregatício a ser realizado por jornalista.

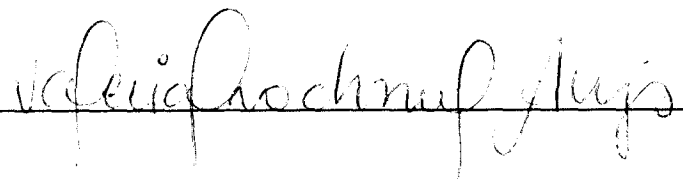
**Dados da profissional:** Valéria Prochnow dos Anjos

**Carteira de Identidade:** M - 8.452.861

**CPF:** 028.150.066-50

**Valor:** O valor total será de R\$ 15.200,00, sendo R\$ 1.900,00 mensais.

Belo Horizonte, 20 de Novembro de 2013

  
\_\_\_\_\_

**REGISTRADO**  
N.º 2267 Ano 2013  
Livro 05 Fl. 23  
*[Assinatura]*

*Datasul: 226713*  
*Sdecat: 130798*



**Contrato de prestação de serviço de produção de conteúdo para hotsite que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e Valéria Prochnow dos Anjos.**

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e VALÉRIA PROCHNOW DOS ANJOS, residente à Rua Jaú, 437, Bairro Paraíso, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.370-000, portadora do CPF n.º 028.150.066-50 e da carteira de identidade n.º M-8.452.861, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 412/13, à dispensa de licitação praticada com fundamento no Art. 24, inciso II, c/c do Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Assessoria de Comunicação e Marketing – ACM, da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Diretoria-Presidência – DPR, da Contratante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços referente à produção de conteúdo para o hotsite do Move/BRT da BHTRANS.

2.2. Como detalhamento do objeto, a Contratada deverá:

2.2.1. Produzir textos para o hotsite do Move/BRT, produto da BHTRANS, e demais páginas a partir de pautas e/ou releases enviados pela Contratante.

2.2.1.1. A demanda dos trabalhos será feita através de reuniões entre a Assessoria de Comunicação e Marketing – ACM, da Contratante, e a Contratada.

2.2.1.2. A Contratada deverá elaborar relatórios de atividades semanais.

2.2.2. Adotar uma redação específica da web no hotsite, com uma linguagem própria para o meio comunicacional da Internet tornando-o de fácil navegação, leitura rápida e com informações atualizadas.

2.2.3. Levantar assuntos dentro da empresa que enfoquem o Move, seus atributos, suas vantagens e benefícios, principalmente os que o mostrem como meio de transporte, rápido, seguro e eficaz, que resulte em benefícios para seus usuários.

2.2.3.1. Esses assuntos serão selecionados e direcionados ao hotsite do Move/BRT.

2.3. O hotsite servirá como fonte de consulta para os usuários do Move, jornalistas, formadores de opinião e o público em geral.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

*[Assinatura]*





**Contrato de prestação de serviço de produção de conteúdo para hotsite que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e Valéria Prochnow dos Anjos.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total deste Contrato é R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais) conforme proposta da Contratada autuada no processo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.13, Centro de Custo 1030.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O valor do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

- 7.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato;
- 7.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço;
- 7.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato;
- 7.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.7. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 7.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;
- 7.9. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço;
- 7.10. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;
- 7.11. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.
- 8.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

*Handwritten signature*





**Contrato de prestação de serviço de produção de conteúdo para hotsite que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e Valéria Prochnow dos Anjos.**

8.3. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O valor previsto na Cláusula Quarta será pago em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), mediante apresentação do Recibo de Pagamento à Autônomo – RPA.

9.2. O RPA deverá ser emitido da seguinte forma:

Nominal a: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ n.º: 41.657.081/0001-84

Inscrição Municipal: Isenta

Endereço: Av. Eng.º Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte / MG, CEP: 30455-902

9.2.1. O RPA emitido deverá conter, ainda, os seguintes dados:

- a) N.º do Contrato celebrado com a Contratante;
- b) Indicação do banco e dos números da agência e da conta bancária para depósito.

9.3. A Assessoria de Comunicação e Marketing – ACM procederá à aprovação do documento recebido, na conformidade dos serviços prestados, e o encaminhará para pagamento.

9.4. O pagamento referente ao serviço aceito, será efetuado até 5 (cinco) dias úteis após a data de recebimento do RPA pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, corretamente emitida e aceita.

9.5. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.6. Na hipótese da Contratada não apresentar o RPA, ou apresentá-lo incorretamente, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na sua reapresentação na forma correta, não cabendo qualquer acréscimo por esse atraso.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro-rata-die, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso,





**Contrato de prestação de serviço de produção de conteúdo para hotsite que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e Valéria Prochnow dos Anjos.**

calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

*Handwritten signature*





**Contrato de prestação de serviço de produção de conteúdo para hotsite que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e Valéria Prochnow dos Anjos.**

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO**

11.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos Contratos, que implique custos adicionais.

11.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

11.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

11.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

12.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

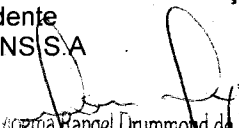
As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.


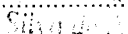

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2013

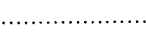


  
Valéria Prochnow dos Anjos  
Contratada

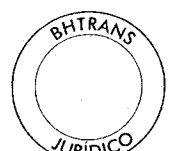
  
Ramon Victor Cesar  
Presidente  
BHTRANS S/A

  
Cezarina Rangel Drummond de Menezes  
Assessora - OAB/MG 681.700  
BHTRANS

Testemunhas:

1.   
Nome:   
CPF: 

2.   
Nome:   
CPF: 





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE**DOM**  
Diário Oficial do Município

Terça-feira, 7 de Janeiro de 2014 Ano:XX - Edição N.: 4471

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

**CONTRATOS**

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2267/13

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Contratada: Valéria Prochnow dos Anjos

Objeto: Prestação de serviços referente à produção de conteúdo para o hotsite do Move/BRT da BHTRANS.

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II, c/c do Parágrafo Único da Lei Federal n.º 8.666/93.

Vigência: 16/12/2013 a 15/08/2014.

Valor: R\$ 15.200,00

Extrato do Contrato n.º 2268/13

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Aceco TI S.A.

Objeto: Fornecimento de consoles tipo 1 e tipo 2 - Lote 01.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 2013/061 - Processo Administrativo n.º 04.001342.13.78.

Vigência: 27/12/2013 a 31/03/2014.

Valor: R\$ 1.289.999,79

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1831/09

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Contratada: Rezende Dutra Sociedade de Advogados

Objeto: Acrescer ao objeto do Contrato a prestação de serviço de perícia contábil em causa trabalhista.

Valor: R\$ 6.500,00

Extrato da Ordem de Serviço do Convênio referente ao Processo Administrativo n.º 01.026194.13.70 (PBH)

Partes: Município de Belo Horizonte e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Objeto: A BHTRANS coloca à disposição da Secretaria Municipal de Governo, com ônus para o órgão de origem e ressarcimento pela cessionária, o empregado Nilton Ferreira Bittencourt Júnior, matrícula n.º 1223, de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2014

*André Luís Portilho Matos***Gerente de Compras, Contratos e Licitações**